



Prefeitura do Município de Volta Redonda  
Secretaria Municipal de Obras

## JUSTIFICATIVA NÃO UTILIZAÇÃO DE DISPENSA ELETRÔNICA

Justifica-se a não utilização da modalidade de **dispensa eletrônica**, conforme previsto no art. 5º, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 18.257/2024, do Município de Volta Redonda, tendo em vista as especificidades do objeto e as circunstâncias que envolvem a presente contratação.

A contratação em questão refere-se a objeto de **pequeno valor**, cuja realização por meio eletrônico não se mostra vantajosa sob o ponto de vista da economicidade e da eficiência administrativa, considerando que os custos operacionais e o tempo despendido para a condução da dispensa eletrônica seriam desproporcionais em relação ao valor do objeto pretendido. Além disso, trata-se de demanda que apresenta **caráter de urgência**, devidamente justificado nos autos, não sendo compatível com os prazos inerentes à tramitação da dispensa eletrônica, sob pena de prejuízo à continuidade dos serviços públicos e ao atendimento do interesse público primário. Ressalta-se, ainda, que o objeto possui **características técnicas específicas**, enquadrando-se como **serviço técnico especializado**, o que demanda avaliação criteriosa, alinhamento prévio das condições de execução e tratativas diretas com os possíveis fornecedores, inviabilizando a adoção de procedimento eletrônico padronizado. Adicionalmente, verifica-se a **existência restrita de fornecedores aptos e locais**, capazes de atender às exigências técnicas e operacionais do objeto, circunstância que limita a competitividade esperada em ambiente eletrônico e reforça a inadequação da dispensa eletrônica para o caso concreto.

Diante desse contexto, a não adoção da dispensa eletrônica encontra amparo no próprio Decreto Municipal nº 18.257/2024, que admite exceções desde que devidamente motivadas, observando-se, no presente caso, os princípios da legalidade, da eficiência, da razoabilidade, da economicidade e do interesse público. Assim, conclui-se que a condução da contratação por meio diverso da dispensa eletrônica é a alternativa mais adequada para garantir a tempestiva e eficaz execução do objeto, sem prejuízo à transparência e à regularidade do procedimento administrativo.



Documento assinado eletronicamente por **Alexia de Araujo Rodrigues**, Assessora, em 22/01/2026, às 11:36, conforme Art. 14, do Decreto Municipal 18.101/2023.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://votaredonga.sei.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://votaredonga.sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **01377511** e o código CRC **2732C186**.

Referência: Processo nº VR-12.073-00000053/2026

SEI nº 01377511

Rua Pitágoras, 365, - Bairro Retiro, Volta Redonda/RJ, CEP 27281-160  
Telefone: